



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.738, DE 2019

Apensado: PL nº 674/2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para dispor sobre a duração do trabalho do Biomédico.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera estabelece que a jornada de trabalho do profissional biomédico será de trinta horas semanais, sendo vedada a redução do salário daqueles já em atividade.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 674, de 2020, também de autoria do Deputado Mauro Nazif, que “Altera a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para dispor sobre o piso salarial dos profissionais Biomédicos”. Determina em R\$ 4.650,00 o piso salarial da categoria e cria mecanismo automático de reajuste.

Na exposição de motivos dos projetos, o nobre Autor esclarece que a redução da jornada visa à proteção da saúde dos profissionais, enquanto a fixação de um piso salarial digno evitaria a necessidade de procura de mais de um vínculo de trabalho para complementação da renda familiar.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O insigne autor de ambas as proposituras, Deputado Mauro Nazif, merece ser louvado por sua dupla iniciativa. De fato, os projetos de lei em tela propõem efetiva melhoria nas condições de vida de toda uma categoria profissional.

Os biomédicos, a exemplo de todos os demais profissionais da área de saúde, exercem atividades de grande relevância e que, por sua natureza, implicam constante estresse. O menor erro pode ter implicações graves na vida do paciente. Necessitam, portanto, período adequado e justo de descanso.

Assim, a propositura principal, ao fixar em trinta horas semanais sua jornada de trabalho, faz-lhes justiça e deve prosperar. A maior parte das profissões da saúde já conta com essa carga horária, não há por que o biomédico ter tratamento legal distinto.

Por outro lado, a propositura apensada propõe piso salarial nacional para os biomédicos. Trata-se de demanda de diversas categorias, não apenas da área de saúde. Este ponto, todavia, merece ser debatido com maior cautela. A próxima comissão de mérito, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), certamente aprofundará esse tema





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

de forma mais adequada, mas também a nós é pedido que deliberemos sobre a matéria.

A definição de um piso salarial por meio de lei federal deve ser considerada exceção entre nós. O Brasil é um país imenso, com situações regionais as mais diversas. As desigualdades entre regiões, estados e mesmo municípios mostram-se gigantescas. Como encontrar um valor que possa ser considerado justo e viável para todo o país?

O projeto de lei em análise propõe R\$ 4.650,00 como piso. Esse valor será certamente inexistível para a grande maioria de nossos municípios. Já nos municípios maiores e com maior custo de vida, poderá ser inferior ao atualmente oferecido pelo mercado, podendo vir inclusive até mesmo a prejudicar a categoria.

Ademais, a concessão de piso salarial para uma única categoria pode gerar também distinções injustificáveis entre os vários profissionais da saúde. Caso aprovado o projeto de lei, haverá incontáveis municípios em que a remuneração dos biomédicos em muito superará a de todos os outros profissionais, com evidente constrangimento para os gestores locais.

É exatamente em face dessas questões que a regra para definição de piso salarial é – e deve continuar sendo – a negociação coletiva entre as partes. Tais negociações permitem que as características regionais e mesmo locais sejam respeitadas e que se encontrem os melhores salários possíveis em cada situação.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.738, de 2019, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 674, de 2020, apensado.**

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

**Deputado Dr. Zacharias Calil DEM/GO
Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616; Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 3 2 6 6 5 0 0 9 0 0 *